



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALDEMIR JOSÉ**

PROJETO DE LEI Nº. 080/2016

**CONCEDE** isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

1. Estágio clínico atual;

2. Classificação Internacional da Doença (CID);

3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALDEMIR JOSÉ**

Art. 3º O disposto no caput do Art. 1º desta Lei não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º O Poder Executivo concederá remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (dias) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 20 de abril de 2016.

**WALDEMIR JOSÉ**  
Vereador – PT



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALDEMIR JOSÉ**

**JUSTIFICATIVA**

É muito comum que familiares e/ou pessoas diagnosticadas com tumores malignos dizerem que o câncer lhes tirou tudo. De fato, enfrentar o câncer, assim como outras doenças tão graves quanto essa, é uma verdadeira e árdua batalha. As “perdas” já começam com a chegada da notícia. Perda de rumo, de certezas e convicções. Surgem medos e inseguranças, conflitos e questionamentos, bem como uma dura rotina de exames, de idas e vindas a médicos, laboratórios, clínicas e hospitais.

A vida dos diagnosticados com câncer toma outra direção e passa a ser habitada por pessoas e locais diferentes. Surge um novo vocabulário, complexo e desconhecido, de nomes grandes e esquisitos, laudos, biópsias e resultados. Perdem-se os dias passados dentro de um hospital, numa fila de espera, nas idas e vindas dos papéis, autorizações, agendamentos e cancelamentos. Pacientes perdem autonomia, o “ir e vir” livremente.

Na labuta do tratamento não é raro pessoas perderem um dia de trabalho ou muitos dias, perde-se a capacidade de trabalhar e até mesmo o emprego. Perde-se o controle da vida e do corpo. Perde-se a noção do tempo e a certeza de quanto tempo ainda lhe resta. Sem exagero, perde-se as roupas que já não cabem, perde-se o apetite, o cabelo, a pele corada e a aparência saudável.

Ainda neste duro trabalho de tratamento oncológico quase sempre demanda custos para os pacientes, mesmo que estes tenham assistência do Estado ou de planos de saúde. Muitas vezes são necessários medicamentos sintomáticos, suplementos alimentares, entre outros. Questões sociais e financeiras podem interferir negativamente no tratamento.

Consoante à realidade destacada acima é importante que seja assegurado este benefício às pessoas que verdadeiramente dela necessitam para melhorar a qualidade de vida. Por isso, corroborados em jurisprudência do STF (<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=INICIATIVA+N%C3%83O-PRIVATIVA+DO+EXECUTIVO+EM+MAT%C3%89RIA+TRIBUT%C3%81RIA>) para o qual a concessão de isenção tributária não é matéria cuja iniciativa esteja reservada, privativamente aos chefes do Executivo, solicitamos dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa que trata do interesses do povo aquiescência para essa propositura.

Plenário Adriano Jorge, 20 de abril de 2016.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALDEMIR JOSÉ**

**WALDEMIR JOSÉ**  
Vereador - PT